



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**

**CONTRATO Nº 069/2018/PMAP/SEMED**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AURORA DO PARÁ E A EMPRESA  
**M. M. GUIMARÃES DE OLIVEIRA-  
EPP**, PARA AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS,  
HIGIENE E LIMPEZA, COPA E  
COZINHA, SUPRIMENTOS DE  
INFORMÁTICA, MATERIAL  
ESPORTIVO, MATERIAL DE  
EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ -  
PA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.267.989/0001-21, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. Jorge Pereira de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M. M. GUIMARÃES DE OLIVEIRA-EPP**, inscrita no **CNPJ: 29.286.623/0001-54**, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 121, Bairro: Umarizal, Belém/PA, neste ato representado por seu **DÁRIO JORGE GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, CI Nº RG 5107757 (SSP/PA) e do CIC/MF-CPF 064.489.974-31. doravante denominada CONTRATADA nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Pregão Presencial nº. 016/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAL ESPORTIVO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PA.

1.2. As quantidades de indicadas no Edital do Pregão são meramente estimativas, não se obrigando a PMAP a requisitar as quantidades ali

**Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000- Aurora do Pará -  
Estado do Pará  
CNPJ: 83.267.989/0001-21**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

estabelecidas e não respondendo pelo pagamento dos materiais que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos materiais a que se refere este Contrato foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade Pregão Presencial nº. 016/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento contratual;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 3.4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o objeto do contrato;
- 3.5. Não aceitar materiais que estejam fora das especificações contratadas;
- 3.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- 4.1. Responder por todos os ônus referentes aos materiais e equipamentos ofertados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.
- 4.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 4.3. Fornecer os materiais a PMAP, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, acatando de pronto sua substituição sempre que ocorrerem incorreções.
- 4.4. A Empresa contratada respeitará as Normas de Acesso às dependências da Contratante.
- 4.5. A Empresa contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou a alguém por ele



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

designado, encarregado de sua gestão, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante sua gestão.

4.6. A Contratada obriga-se a ressarcir a PMAP, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais.

4.7. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- b) cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
- c) não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante da PMAP, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- d) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- e) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS**

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato fica estabelecido o preço global de **R\$ 37.203,00 (trinta e sete mil duzentos e três reais)**.

**SUBCLAUSULA ÚNICA**

As despesas decorrentes do presente Contrato, correção à conta de recursos específicos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

6.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

6.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO: 05 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2023- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE.

2025- APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO.

3.3.90.30.07-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

3.3.90.30.16-MATERIAL DE EXPEDIENTE

3.3.90.30.21-MATERIAL DE COPA E COZINHA

3.3.90.30.21-MATERIAL DE LIMPEZA

3.3.90.30.00-MATERIAIS DE CONSUMO

3.3.90.30.99-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses corridos a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por tantas vezes quantas permitirem a lei.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes penalidades:

1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, quando sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, incidirá nas cominações previstas no item subsequente.

2 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou parte delas, ou de simples condição deste Contrato ou ainda execução do seu objeto em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira, além do contido no respectivo Edital de Pregão Presencial nº 016/2018, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades de que trata o Artigo 78, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

3 - Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo assinalado no ato em que lhe cominar a multa, do recolhimento de seu valor dos cofres da CONTRATANTE, fica esta autorizada a reter dos créditos que venham a fazer



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**

para a CONTRATADA o valor da multa, corrigindo, aplicando-lhe, para este fim, os índices aprovados legalmente para a atualização dos débitos fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido nas suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito exceto o de receber o estrito valor dos serviços já efetivamente executados, de acordo com as prestações aqui contidas e que resultam em definitivo proveito da CONTRATANTE, nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, ou de seus propositos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato a Servidora Competente indicada pela Secretaria Municipal de Educação: **GISELE DO ROSÁRIO TERRA DE LIMA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O foro do presente Contrato é o da cidade de Aurora do Pará, Estado do Pará, com exclusividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

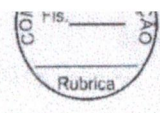
Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores com relação ao seu objeto.

E, por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Aurora do Pará/PA, 05 de Junho de 2018.



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS



**JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
 CONTRATANTE

*M. M. Guimarães de Oliveira*

**M. M. GUIMARÃES DE OLIVEIRA-EPP**  
 CNPJ: 29.286.623/0001-54  
 CONTRATADA

M M  
 GUIMARAES  
 DE OLIVEIRA  
 EPP:292866  
 23000154

Assinado de forma digital por M M  
 GUIMARAES DE OLIVEIRA  
 EPP:29286623000154  
 154  
 Dados: 2018.06.05 14:32:51 -03'00'

**Testemunhas:**

- 1- .....
- 2- .....



GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 83.267.989/0001-21





<b>ORDEM DE COMPRA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018-CPL/PMAP/SEMED</b>	
<b>OBJETO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAL ESPORTIVO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PA.</b>
<b>LICITAÇÃO MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 - CPL/PMAP/SEMED.</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>Município de Aurora do Pará/PA.</b>
<b>VALOR GLOBAL DAS COMPRAS</b>	<b>R\$ 37.203,00 (trinta e sete mil duzentos e três reais).</b>
<b>CONTRATADA</b>	<b>M. M. GUIMARÃES DE OLIVEIRA-EPP</b>
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Domingos Marreiros, nº 121, Bairro: Umarizal, Belém/PA .
<b>C.N.P.J. (MF) N.º</b>	<b>CNPJ: 29.286.623/0001-54</b>
<b>MODALIDADE DE PAGAMENTO</b>	<b>De acordo com o Contrato</b>
<b>RECURSOS FINANCEIROS</b>	ÓRGÃO: 05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2023- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA-PDDE. 2025- APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.07-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 3.3.90.30.16-MATERIAL DE EXPEDIENTE 3.3.90.30.21-MATERIAL DE COPA E COZINHA 3.3.90.30.21-MATERIAL DE LIMPEZA 3.3.90.30.00-MATERIAIS DE CONSUMO 3.3.90.30.99-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	
<b>PRAZO DE VIGENCIA</b>	
<b>INICIO: 05/06/2018</b>	<b>TERMINO: 05/06/2019</b>





GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
 PODER EXECUTIVO  
 CNPJ: 83.267.989/0001-21



PENALIDADES	De acordo com o contrato
<b>AURORA DO PARÁ/PA, 05 DE JUNHO DE 2018.</b>	
 <b>JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA</b> <b>Prefeito Municipal de Aurora do Pará</b> <b>CONTRATANTE</b>	 <b>M. M. GUIMARÃES DE OLIVEIRA-EPP</b> <b>CNPJ: 29.286.623/0001-54</b> <b>CONTRATADA</b>
OBS.: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUTO É INSTRUMENTO DE CONTRATO PREVISTO NO ARTIGO 62 DA LEI FEDERAL Nº. 8666/93.	

M M  
 GUIMARAES DE  
 OLIVEIRA  
 EPP:292866230  
 00154

Assinado de forma  
 digital por M M  
 GUIMARAES DE  
 OLIVEIRA  
 EPP:29286623000154  
 Dados: 2018.06.05  
 14:34:19 -03'00'

RUA RAIMUNDA MENDES DE QUEIROZ, 306 – BAIRRO VILA NOVA  
 CEP: 68.658-000 - AURORA DO PARA - PARÁ

